



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como ADMINISTRADORA, a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., C.N.P.J./MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como ADMINISTRADA: a **Sra. Ivanilde dos Santos Fugimoto**, Brasileira, Casada, Do Comercio, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 16.246.070 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 076.177.298-71, residente e domiciliada na AV. Padres Olivetanos, nº 350 - apto. 122 Bl. B - São Paulo - SP, na qualidade de proprietária do imóvel assim descrito: **APTO. 122 BL B, COM 01 (UMA) VAGA DE GARAGE DETERMINADA Nº 40, UNIDADE AUTÔNOMA INTEGRANTE DO EDIFÍCIO BEM-TE-VI DO CONDOMÍNIO JARDIM DO PASSAREDO, NA AVENIDA PADRE OLIVETANOS, Nº 350 – VILA ESPERANÇA – SÃO PAULO – CAPITAL**, convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que a ADMINISTRADA dá em administração à ADMINISTRADORA, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

1ª. - Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela ADMINISTRADORA, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento;

2ª. - O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com a ADMINISTRADA à época e reajustado na periodicidade permitida por Lei e ainda, acrescidos dos encargos legais e convencionais;

3ª. - A ADMINISTRADORA, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá da ADMINISTRADA:

a) Pela obtenção do locatário, a comissão de corretagem correspondente ao valor do primeiro aluguel e o reembolso das despesas com aferição cadastral do (s) locatário (s) e fiador (es), sempre que assinado o contrato de locação do imóvel. O valor da corretagem deverá ser pago pelo Locatário quando da assinatura do contrato de locação, sendo esse valor descontado de seu primeiro aluguel mensal;

b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a 7% (setes por cento) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (condomínio, IPTU e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente da ADMINISTRADA, quando do efetivo recebimento.

c) A ADMINISTRADA reembolsará mensalmente à ADMINISTRADORA, se efetivadas as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, Xerox, tarifas bancárias, CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome da ADMINISTRADA;

4ª. - A ADMINISTRADORA prestará contas, mensalmente, à ADMINISTRADA, das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido do aluguel, salvo das de contencioso, encaminhando à ADMINISTRADA o Extrato Mensal de sua Conta Corrente mantida com a ADMINISTRADORA, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDÔMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

§ PRIMEIRO - Apresentado saldo credor na conta corrente, a **ADMINISTRADORA** na data acima aprazada efetuará de imediato o depósito na Conta Bancária indicada pela **ADMINISTRADA** ou ficará à disposição da mesma para sua retirada nos escritórios da **ADMINISTRADORA**, contra assinatura do recibo correspondente.

§ SEGUNDO - Caso a conta corrente apresente saldo devedor, a **ADMINISTRADA** deverá efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta Bancária da **ADMINISTRADORA** enviando via fax, cópia do depósito para a devida contabilização;

§ TERCEIRO - O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado ensejará na atualização monetária pro-rata tempore e nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação;

§ QUARTO - Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, a **ADMINISTRADA** fica responsável pelo pagamento dos encargos da locação (condomínio, IPTU e outros). A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar o pagamento dos encargos, desde que a **ADMINISTRADA** envie previamente o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b";

§ QUINTO - Caso na data acertada para acerto de contas tenha a **ADMINISTRADA** saldo credor em outra conta corrente mantida com a **ADMINISTRADORA** fica desde já autorizado a efetuar a transferência do saldo devedor desta conta corrente para outra conta corrente credora, sem prejuízo da taxa de administração constante da cláusula 3ª, letra "b".

5ª. - Toda Assistência Extrajudicial ou Judicial será através da **ADMINISTRADORA**, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados, ou outras situações envolvendo a locação desde que previamente acordados os honorários Advocatícios;

§ PRIMEIRO - Quando da cobrança extrajudicial e o locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado à **ADMINISTRADA** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a multa sobre a taxa do condomínio que a **ADMINISTRADORA** tenha quitado a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido;

§ SEGUNDO - Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado à **ADMINISTRADA** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a multa sobre a taxa de condomínio que a **ADMINISTRADORA** tenha quitado a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios, sobre o valor total recebido;

§ TERCEIRO - A **ADMINISTRADA** suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos Judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.

§ QUARTO - Qualquer demanda específica contra locatários e fiadores deverão ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos, através dos Advogados da **ADMINISTRADORA** que desde já fica fixado em 20% (vinte por cento) do total do débito respeitado o valor mínimo fixado pela tabela da OAB e da sucumbência no caso de acompanhamento até o trânsito em julgado;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

6ª. - Para a garantia locatícia, a **ADMINISTRADA** concorda com qualquer modalidade definida no Artigo 37 da Lei nº 8.245/91, devendo ser previamente acertada.

7ª. - Entende-se como principais incumbências da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:

a) Selecionar, criteriosamente, os eventuais locatários e fiadores, realizando a aferição cadastral nas entidades de proteção de crédito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias;

b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e de acordo com a proposta aceita entre pretendente e locador;

c) Procurar por todos os meios, fazer com que o locatário cumpra suas obrigações e respeite todas as cláusulas Contratuais;

d) Providenciar a cessação de eventuais infrações dos locatários às condições do contrato celebrado;

e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;

f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, da **ADMINISTRADA**, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;

g) Participar das Assembléias Gerais de Condomínio, quando julgar necessário para defender os interesses da **ADMINISTRADA** e do Condomínio;

h) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancária, através da rede bancária que a **ADMINISTRADORA** mantém convênio, para pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos da locação, bem como das despesas de expediente e bancária;

i) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do locatário pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, despesas de expediente e bancárias e outra a que o mesmo der causa.

8ª. - O prazo do presente Contrato será:

a) **NA CORRETAGEM:** da data da assinatura deste até a data da efetivação da locação pela conseqüente assinatura do contrato de locação;

b) **NA ADMINISTRAÇÃO:** de 01(hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias antes de seu término, sendo o início do contado:

a) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;

b) Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.

9ª - Fica estabelecido que se a **ADMINISTRADA** interromper a **ADMINISTRAÇÃO**, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à **ADMINISTRADORA**, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

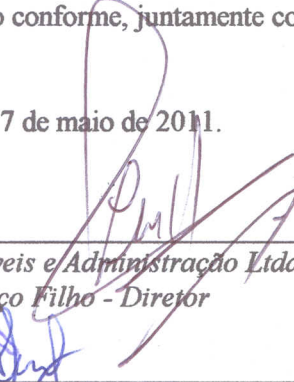
§ ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se a **ADMINISTRADA** a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela **ADMINISTRADORA** com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncios, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas;

10ª. - A **ADMINISTRADA** pagará à **ADMINISTRADORA**, a importância correspondente a 01(um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, a interessado com o qual a **ADMINISTRADORA** tenha iniciado negociações para a locação;

11ª. - Fica eleito o **FORO CENTRAL** da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 27 de maio de 2011.


Larcon Imóveis e Administração Ltda.
José Lourenço Filho - Diretor


Sra. Ivanilde dos Santos Fugimoto
ADMINISTRADA - Proprietária

Conta Bancaria: *Bradesco*
Banco: *08 0368-9*
Agencia:
C/Corrente: *C/pou: 1006540-2*

Testemunhas:

